



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 30, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe manter a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Raimundo Carneiro, localizado no edifício localizado a Rua Reginaldo Cavalcante, S/N, Bairro Pedregal no município de Campina Grande.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PB nº 4325/22 referente a Unidade Básica de Saúde Raimundo Carneiro em Campina Grande, em especial o relatório da comissão (páginas 120-122);

CONSIDERANDO que não foi anexado ao pedido de desinterdição laudo técnico atestando a inexistência de riscos a integridade física dos usuários do serviço, visto que o laudo do perito foi um dos instrumentos balizadores da interdição pelo plenário deste Regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-PB, proferida na 905ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 20 de janeiro de 2023.

DECIDE:

Art. 1º MANTER a interdição ética das atividades de enfermagem no edifício localizado a Rua Reginaldo Cavalcante, S/N, Bairro Pedregal, município de Campina Grande, até que seja apresentado laudo técnico do perito e do Trabalho para nova apreciação.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

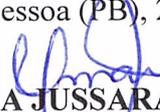
Art. 2º Para fins de desinterdição das atividades de Enfermagem no nosocômio, suspensas por força de decisão do Coren-PB, deverá a instituição providenciar novo pedido de desinterdição juntamente com o laudo técnico.

Parágrafo único. A solicitação de desinterdição deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-PB.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa (PB), 23 de janeiro de 2023.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB